PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação emergencial 01 (uma) Enfermeira e 03 (três) Vigias para a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação da Enfermeira se dá em razão da licença-saúde de servidora efetiva e a dos Vigias destina-se à proteção patrimonial da UBS Morrinhos e à renovação de contrato de vigia no CAPS, já autorizado pela Lei 4.325/24.

Informa ainda o Executivo que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal no primeiro semestre de 2025 foi de **45,13%**, dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A contratação emergencial é amparada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe que *"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*.

Trata-se, portanto, de exceção à regra do concurso público (art. 37, II, CF), cabível somente quando presentes os pressupostos de temporariedade e excepcional interesse público, que, no caso em exame, estão configurados.

No âmbito local, o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001) prevê a possibilidade de contratações emergenciais em situações específicas, regulando os requisitos e prazos para tais vínculos temporários.

A justificativa do Executivo demonstra que os percentuais estão dentro dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento jurídico quanto à despesa de pessoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece que as contratações devem estar compatíveis com as metas fiscais e com a previsão orçamentária. No presente projeto, o Executivo apresentou justificativa demonstrando que há dotação suficiente e que a medida não compromete os limites fiscais.

O projeto atende aos requisitos de necessidade temporária e de excepcional interesse público, uma vez que:

- Temporariedade: o contrato terá prazo de 6 meses, prorrogável por igual período.
- Excepcional interesse público: as contratações visam garantir a continuidade dos serviços de saúde (Enfermeira em substituição a servidora afastada) e a segurança patrimonial de unidades de saúde (Vigias na UBS Morrinhos e CAPS).
- Compatibilidade fiscal: percentual de despesa com pessoal está dentro do limite legal.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, formal ou material, sendo a proposição constitucional, legal e juridicamente viável.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 21 de setembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 21/09/2025 23:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br